



Passaporte
Climático
das Cidades

Passaporte Climático das Cidades

Regulamento



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E ENERGIA



Adene
Agência para a Energia

Versão

Título	Regulamento do Passaporte Climático das Cidades
Versão	<i>Versão provisória, sujeita à publicação do respetivo despacho</i>
Data de Publicação	Outubro 2026

REGULAMENTO DO PASSAPORTE CLIMÁTICO DAS CIDADES.....	6
ARTIGO 1.º	6
OBJETO E FINALIDADE	6
ARTIGO 2.º	6
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
ARTIGO 3.º	6
MODELO DE GOVERNAÇÃO.....	6
ARTIGO 4.º	7
PLATAFORMA DIGITAL.....	7
ARTIGO 5.º	8
ESTRUTURA DO PASSAPORTE CLIMÁTICO	8
ARTIGO 6.º	8
ADESÃO: COMPROMISSO CLIMÁTICO MUNICIPAL	8
ARTIGO 7.º	9
NÍVEL 1: PLANEAMENTO	9
ARTIGO 8.º	9
NÍVEL 2: AÇÃO	9
ARTIGO 9.º	9
NÍVEL 3: LIDERANÇA.....	9
ARTIGO 10.º	10
CANDIDATURA, AVALIAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO PASSAPORTE CLIMÁTICO.....	10
ARTIGO 11.º	10
MONITORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PASSAPORTE CLIMÁTICO	10
ARTIGO 12.º	11
RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO	11
ARTIGO 13.º	11
REQUISITOS TÉCNICOS E MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO	11
ARTIGO 14.º	11
PARTICIPAÇÃO INTERMUNICIPAL	11

ARTIGO 15.º	12
INTERPRETAÇÃO.....	12
ARTIGO 16.º	12
VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES	12
ANEXO I	13
MINUTA DO COMPROMISSO CLIMÁTICO MUNICIPAL.....	13
ANEXO II	14
MINUTA DO COMPROMISSO CLIMÁTICO INTERMUNICIPAL	14

Regulamento do Passaporte Climático das Cidades

Artigo 1.º

Objeto e Finalidade

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição, monitorização, manutenção e renovação do Passaporte Climático das Cidades, adiante designado por “Passaporte Climático”, instrumento voluntário e gratuito de reconhecimento do compromisso e do progresso dos municípios no âmbito da ação climática, estabelecido nos termos do disposto no Despacho da Ministra do Ambiente e Energia n.º XX/2026, de XX de XXXX.
2. O Passaporte Climático visa promover, apoiar, acompanhar e valorizar a ação climática local, através de um processo de adesão e reconhecimento progressivo por níveis, baseado na monitorização da implementação dos Planos Municipais de Ação Climática (PMAC) nas dimensões de mitigação e adaptação às alterações climáticas, e de transição justa.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os municípios do território nacional que pretendam aderir ao Passaporte Climático.
2. O Passaporte Climático abrange medidas e ações municipais nas seguintes dimensões:
 - a. Mitigação das alterações climáticas;
 - b. Adaptação às alterações climáticas;
 - c. Transição justa, assegurando a equidade social e económica.

Artigo 3.º

Modelo de Governação

1. A dinamização e gestão operacional do Passaporte Climático compete à Agência para a Energia (ADENE), em articulação com a Agência para o Clima, I.P. (ApC), nos termos do Despacho da Ministra do Ambiente e Energia n.º XX/2026, de XXXX).
2. No exercício das competências de dinamização e gestão operacional, a ADENE assegura, designadamente, as seguintes funções:

- a. Preparação e atualização do regulamento, bem como o desenvolvimento e gestão do website e da plataforma digital de suporte à gestão da iniciativa;
 - b. Capacitação e apoio técnico à participação dos municípios, bem como a monitorização do respetivo progresso;
 - c. Promoção e divulgação da iniciativa e do progresso dos municípios junto dos diferentes públicos-alvo;
 - d. Avaliação das candidaturas e a operacionalização dos demais procedimentos, instrumentos e ações necessários ao funcionamento regular da iniciativa;
 - e. Gestão operacional e técnica da Plataforma Digital do Passaporte Climático.
3. A ApC supervisiona e acompanha a implementação do Passaporte Climático e assegura o respetivo alinhamento com a política climática nacional e europeia, articulando-se com a ADENE, designadamente, nas seguintes matérias:
 - a. Preparação e atualização do Regulamento;
 - b. Preparação e atualização do Referencial Técnico do Passaporte Climático das Cidades;
 - c. Formalização dos Compromissos Climáticos Intermunicipais previstos no artigo 14.º.
4. A ADENE assegura à ApC o acesso à informação necessária à supervisão e acompanhamento da execução da iniciativa e apresenta anualmente um relatório de execução.

Artigo 4.º

Plataforma Digital

1. A Plataforma Digital do Passaporte Climático (Plataforma) constitui a infraestrutura tecnológica centralizada para a gestão da iniciativa, a apresentação de candidaturas, o reporte, a monitorização e divulgação do progresso climático municipal dos municípios aderentes.
2. A Plataforma é composta por duas componentes funcionais integradas:
 - a. Interface de registo e monitorização, correspondente a uma área reservada para a submissão de candidaturas aos diferentes níveis do Passaporte Climático e atualização periódica do progresso e estado de execução das medidas dos PMAC;
 - b. Dashboard de visualização, correspondente a um painel público de dados para a visualização de indicadores de progresso na implementação dos PMAC dos municípios aderentes.
3. A Plataforma deve assegurar a transparência e o acesso público, permitindo que os cidadãos e demais partes interessadas consultem os reportes anuais e os resultados mensuráveis de cada município aderente.
4. A Plataforma deve promover, sempre que tecnicamente viável e aplicável, a articulação e partilha de dados com sistemas, plataformas e outras fontes de informação

relevantes, designadamente no âmbito do Portal da Ação Climática, do Pacto de Autarcas para o Clima e Energia da EU, da Missão 100 Cidades Inteligentes e com Impacto Neutro no Clima, da Missão Adaptação e do Climate-ADAPT, bem como de outras iniciativas consideradas relevantes, incluindo, quando aplicável, através de mecanismos de interoperabilidade, com vista a promover a coerência da informação, a simplificação dos processos de reporte e a articulação entre os diferentes níveis de governação.

Artigo 5.º

Estrutura do Passaporte Climático

1. O Passaporte Climático organiza-se num marco inicial de adesão e em três níveis de reconhecimento sucessivos:
 - a. Adesão (assinatura do compromisso climático municipal);
 - b. Planeamento (primeiro nível de progressão);
 - c. Ação (segundo nível de progressão);
 - d. Liderança (terceiro nível de progressão).
2. A progressão depende do cumprimento dos requisitos de acesso e de manutenção definidos no presente regulamento e detalhados no “Referencial Técnico do Passaporte Climático das Cidades”, disponível na Plataforma Digital.
3. A atribuição dos níveis do Passaporte Climático obedece a uma lógica de progressão sequencial, dependendo o acesso a cada nível da verificação dos requisitos dos níveis imediatamente anteriores.

Artigo 6.º

Adesão: Compromisso Climático Municipal

1. A adesão é efetuada mediante a assinatura do Compromisso Climático Municipal, aprovado pelos órgãos competentes do município, e respetiva submissão na Plataforma.
2. O compromisso segue a minuta constante no Anexo I e as orientações previstas para o efeito no “Referencial Técnico do Passaporte Climático das Cidades”.
3. A adesão, sem submissão e aprovação de candidatura aos níveis de progressão, não confere a atribuição de qualquer nível do Passaporte Climático.

Artigo 7.º

Nível 1: Planeamento

1. O acesso ao Nível 1 “Planeamento” é alcançado mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - a. Submissão e divulgação pública do Plano Municipal de Ação Climática (PMAC);
 - b. Inclusão, no PMAC, de medidas e metas para 2030 e para 2050 ou, se anterior, para o ano-alvo de neutralidade climática definido pelo município, para cada uma das dimensões da ação climática;
 - c. Existência de informação sobre o investimento e o financiamento associados ao PMAC;
 - d. Existência de método documentado de acompanhamento e monitorização da execução do PMAC;
2. A manutenção no Nível 1 “Planeamento” é assegurada mediante o reporte anual simplificado, nos termos do artigo 11.º.

Artigo 8.º

Nível 2: Ação

1. O acesso ao Nível 2 “Ação” depende do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a. Ter, pelo menos, 50 % das medidas previstas no PMAC executadas ou em execução, incluindo as três dimensões da ação climática;
 - b. Nos municípios com população superior a 45000 habitantes, verificação de, pelo menos, um dos seguintes requisitos:
 - i. Integração em redes de partilha ou iniciativas de ação climática;
 - ii. Captação de financiamento externo;
 - iii. Envolvimento da comunidade local.
2. A manutenção no Nível 2 “Ação” é assegurada mediante o reporte anual simplificado, nos termos do artigo 11.º.

Artigo 9.º

Nível 3: Liderança

1. O acesso ao Nível 3 “Liderança” depende do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a. Ter, pelo menos, 75 % das medidas previstas no PMAC executadas ou em execução, incluindo as três dimensões da ação climática;

- b. Alinhamento com a trajetória de redução de emissões prevista no PMAC;
 - c. Mobilização de terceiros para a ação climática local;
 - d. Divulgação pública do progresso;
 - e. Para municípios com população superior a 45000 habitantes, verificação de, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - i. Participação ativa em redes de partilha;
 - ii. Compromisso da comunidade local.
2. A manutenção no Nível 3 "Liderança" é assegurada mediante o reporte anual simplificado, nos termos do artigo 11.º.

Artigo 10.º

Candidatura, Avaliação e Atribuição do Passaporte Climático

1. A candidatura ao Passaporte Climático é apresentada através da Plataforma Digital, mediante submissão da documentação e demais elementos comprovativos do cumprimento dos requisitos de acesso ao nível pretendido.
2. A ADENE procede à avaliação das candidaturas e solicita aos municípios os esclarecimentos e elementos adicionais que considere necessários para a verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis.
3. Concluída a avaliação da candidatura e confirmado o cumprimento dos requisitos aplicáveis, a ADENE comunica ao município a decisão de atribuição do nível de reconhecimento do Passaporte Climático no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da validação de todos os elementos necessários à apreciação da candidatura, identificando o nível reconhecido e o respetivo período de validade.
4. A atribuição do Passaporte Climático confere ao município o direito de utilizar o respetivo selo e identidade gráfica, nos termos definidos pela ADENE no portal da iniciativa.

Artigo 11.º

Monitorização e Renovação do Passaporte Climático

1. O progresso de cada município no âmbito do respetivo Passaporte Climático baseia-se no reporte anual simplificado, tendo como referência a data de adesão do município, realizado através da Plataforma, conforme previsto no nº 2 dos artigos 7.º, 8.º e 9.º.
2. O reconhecimento é válido por três anos, sendo renovável automaticamente mediante verificação da atualidade do reporte anual e do cumprimento dos requisitos correspondentes ao nível atribuído.

3. Na ausência do reporte anual referido no n.º 1, a avaliação do progresso e a verificação da manutenção do nível atribuído ficam pendentes até à respetiva submissão, sem prejuízo da verificação prevista no número anterior para efeitos de renovação do Passaporte Climático.

Artigo 12.º

Reconhecimento e Valorização

A adesão e a progressão dos municípios no Passaporte Climático são objeto de ações de reconhecimento, comunicação e divulgação públicas, incluindo a utilização, pelos municípios, do selo e da identidade gráfica correspondentes ao marco inicial ou ao nível reconhecido, nos termos definidos pela ADENE, em articulação com a ApC.

Artigo 13.º

Requisitos Técnicos e Mecanismos de Verificação

1. Os requisitos de acesso, manutenção, indicadores, critérios de verificação, evidências documentais e demais elementos técnicos que concretizam os requisitos de acesso e manutenção previstos nos artigos 7.º a 9.º constam do “Referencial Técnico do Passaporte Climático das Cidades”.
2. O “Referencial Técnico do Passaporte Climático das Cidades” descreve requisitos e respetivos mecanismos de verificação, necessários à operacionalização do Passaporte Climático.
3. Sempre que a evolução técnica ou operacional da iniciativa o justifique, o “Referencial Técnico do Passaporte Climático das Cidades” pode ser atualizado, mantendo os princípios gerais previstos no presente Regulamento, mediante decisão da ADENE, em articulação com a ApC e de outras entidades públicas ou privadas com competências ou intervenção relevante para a iniciativa.
4. As alterações ao “Referencial Técnico do Passaporte Climático das Cidades” são divulgadas na Plataforma Digital, com indicação da respetiva versão e data de entrada em vigor, e não são aplicáveis às candidaturas submetidas anteriormente à sua entrada em vigor, sem prejuízo da sua aplicação aos procedimentos de renovação.

Artigo 14.º

Participação Intermunicipal

1. As Comunidades Intermunicipais (CIM), Áreas Metropolitanas (AM) e Agências de Energia e Ambiente (AEA) podem participar na iniciativa, designadamente através da dinamização da cooperação intermunicipal na implementação do Passaporte Climático pelos municípios do respetivo território.

2. O envolvimento das CIM, AM e AEA no Passaporte Climático é formalizado mediante a assinatura de um Compromisso Climático Intermunicipal, segundo a minuta constante do Anexo II, aprovado pelos órgãos competentes da respetiva entidade e submetido na Plataforma.
3. O Compromisso Climático Intermunicipal traduz o envolvimento das CIM, AM e AEA na iniciativa, promovendo a articulação entre os municípios do respetivo território e disponibilizando apoio técnico, científico, institucional ou operacional à implementação do Passaporte Climático.
4. O envolvimento referido nos números anteriores não confere a atribuição de níveis de progressão, nem a emissão de Passaporte Climático.

Artigo 15.º

Interpretação

As dúvidas de interpretação suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela ADENE, em articulação com a ApC.

Artigo 16.º

Vigência e alterações

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no website da iniciativa.
2. O presente regulamento pode ser alterado sempre que tal se revele necessário à prossecução dos seus objetivos, mediante decisão da ADENE, em articulação com a ApC.
3. As alterações ao presente regulamento são publicadas na Plataforma, definindo a respetiva data de entrada em vigor e, quando aplicável, o regime transitório, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 13.º.
4. Após a transmissão prevista no n.º 9 do Despacho n.º [XX]/2026, consideram-se feitas à Agência de Geologia e Energia, I.P. (AGE) todas as referências à ADENE no presente Regulamento.

Anexo I

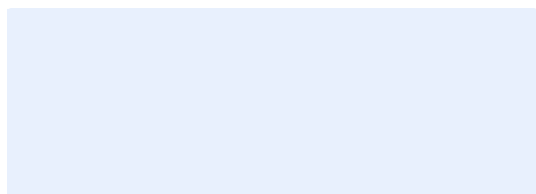
Minuta do Compromisso Climático Municipal

O município [Clique ou toque aqui para introduzir texto.](#), subscreve o presente **Compromisso Climático Municipal**, assumindo a responsabilidade de promover as ações necessárias à participação na iniciativa Passaporte Climático das Cidades.

Reconhecendo que a ação climática local deve ser transparente, mensurável e alinhada com os objetivos nacionais e Europeus - nomeadamente os definidos no Plano Nacional Energia e Clima (PNEC) e na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC), enquadrados pela Lei de Bases do Clima, o Município [Clique ou toque aqui para introduzir texto.](#), compromete-se a promover a implementação do Plano Municipal de Ação Climática (PMAC), contribuindo para a mitigação e a adaptação às alterações climáticas no território municipal, de acordo com os princípios da transição justa e envolvendo os diferentes agentes locais, incluindo cidadãos, empresas, instituições e organizações sociais.

Ao assinar este compromisso, o município reafirma o seu papel como agente ativo da ação climática.

Local e data: [Clique ou toque aqui para introduzir texto.](#), [Clique ou toque aqui para introduzir uma data.](#)



[Clique ou toque aqui para introduzir texto.](#)

Anexo II

Minuta do Compromisso Climático Intermunicipal

A Comunidade Intermunicipal / Área Metropolitana / Agência de Energia e Ambiente [Clique ou toque aqui para introduzir texto.](#), subscrive o presente **Compromisso Climático Intermunicipal**, assumindo a responsabilidade de apoiar os municípios do respetivo território na adesão e participação na iniciativa Passaporte Climático das Cidades, promovendo a necessária articulação e cooperação intermunicipal.

Reconhecendo que a ação climática local exige uma abordagem colaborativa e multinível, assente na cooperação entre municípios e alinhada com os objetivos nacionais e europeus — nomeadamente os definidos no Plano Nacional Energia e Clima (PNEC) e na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC), enquadrados pela Lei de Bases do Clima — compromete-se a promover e divulgar o Passaporte Climático das Cidades junto dos municípios do respetivo território, incentivando à sua adesão, fomentando a cooperação, a partilha de conhecimento e o desenvolvimento de iniciativas conjuntas, bem como a articulação com as entidades responsáveis pela iniciativa e o acompanhamento dos progressos alcançados pelos municípios participantes.

Ao assinar este compromisso, a Comunidade Intermunicipal / Área Metropolitana / Agência de Energia e Ambiente reafirma o seu papel de cooperação territorial, no reforço das capacidades dos municípios e a implementação de soluções conjuntas que contribuam para uma transição climática justa, sustentável e resiliente.

Local e data: [Clique ou toque aqui para introduzir texto.](#), [Clique ou toque aqui para introduzir uma data.](#)

[Clique ou toque aqui para introduzir texto.](#)